PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 225/87

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar de até Cz$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), destinado à reforçar dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado os previstos no art. nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1987.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

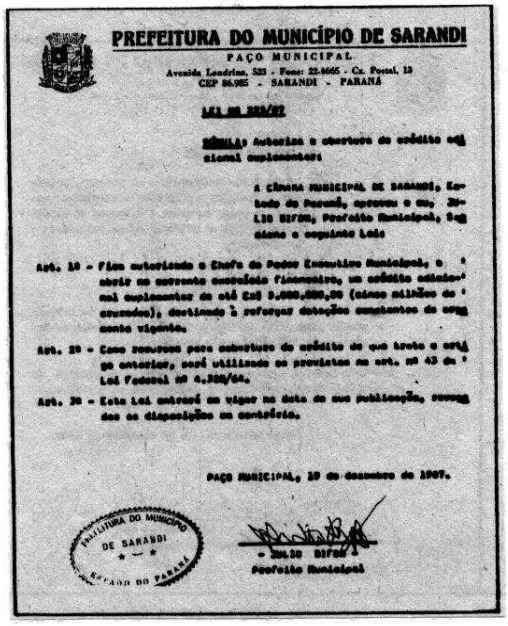
Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado No O DIARIO DO NORTE DO PARANÁ
N.o 4.371 em 29/12/87
..... SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

- P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O -

L E I Nº 225/87 - Autoria Poder Executivo Municipal.

SÚMULA - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-8665 - Cx. Postal, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 225/87

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e Eu, [illegible] Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar de até Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), destinado à reforçar dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado os previstos no art. nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- [illegible] -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo, em 19/dezembro/87, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, - Órgão Oficial do Município em 29/12/87 "Terça-Feira"- Edição nº. 4.371.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.